

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO – CÍVEL 0072396-77.2017.8.19.0000 Assunto: Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 25 VARA CIVEL Ação: 0273426-63.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00706912 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO OAB/RJ-069747 ADVOGADO: JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR OAB/RJ-172751 ADVOGADO: ANA AMELIA RESENDE CURY OAB/RJ-177297 AGDO: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO ADVOGADO: MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO OAB/RJ-058049 ADVOGADO: MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA OAB/RJ-144825 ADVOGADO: PEDRO IVO JOURDAN GOMES BOBSIN OAB/RJ-147491 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Indefiro a concessão de efeito suspensivo ao agravo. Em que pese não se poder negar que a executada, ora agravante, encontra-se em dificuldades financeiras, o fato é que os argumentos expostos no recurso pelos aguerridos advogados não dão suporte jurídico à pretensão suspensiva. 1
Estado do Rio de Janeiro Comarca da Capital - Foro Central Juízo de Direito da 50a Vara Cível

007. APELAÇÃO 0005948-24.2014.8.19.0002 Assunto: Caução / Contracautela / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0005948-24.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00379437 - APELANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL APELADO: LEONARDO LOPES CORNELIO ADVOGADO: THAIS PIRES ALVES OAB/RJ-197014 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Intime-se a parte ré, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ, na pessoa de seu Presidente, para que comprove, em 20 dias, suas alegações de que os documentos pretendidos pelo autor estão em posse da empresa Fast One e que não possuem condições técnicas de exibição. Com a resposta, dê-se vistas ao apelado, por cinco dias. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 2
Apelação Cível 0005948-24.2014.8.19.0002

008. APELAÇÃO 0099738-46.2006.8.19.0001 Assunto: Serviços Hospitalares / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 2 VARA CIVEL Ação: 0099738-46.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00254233 - APELANTE: CASA DE SAUDE LARANJEIRAS LTDA ADVOGADO: ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA OAB/RJ-066270 APELANTE: MONICA VILLAR MARINATTO ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA COUTO FILHO OAB/RJ-026991 ADVOGADO: ALEX PEREIRA SOUZA OAB/RJ-089754 APELANTE: INFANCIA SERVICOS PEDIATRICOS LTDA ADVOGADO: ALEX PEREIRA SOUZA OAB/RJ-089754 ADVOGADO: ANTONIO FERREIRA COUTO FILHO OAB/RJ-026991 APELADO: GUSTAVO PARAIZO PINHEIRO REP/P/S/PAIS KELLY CRISTINA PARAIZO PINHEIRO EDSON JOSE PINHEIRO APELADO: EDSON JOSE PINHEIRO APELADO: KELLY CRISTINA PARAIZO PINHEIRO ADVOGADO: CHARLES PINHEIRO FERNANDES OAB/RJ-133151 ADVOGADO: BERKMANS GABRIEL DE SOUZA OAB/RJ-081327 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Compulsando-se os autos, verifica-se a existência de Embargos de Declaração opostos pelos Apelados GUSTAVO PARAIZO PINHEIRO REP/P/S/PAIS, EDSON JOSE PINHEIRO e KELLY CRISTINA PARAIZO PINHEIRO não apreciados por esta Quarta Câmara Cível (index 001956). Aos Embargados para contrarrazões. Com a resposta, voltem para julgamento. O requerimento de index 002090 (certidão de trânsito em julgado para a 2ª e 3ª apelantes) resta, portanto, prejudicado. Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Quarta Câmara Cível 2
Apelação Cível 0099738-46.2006.8.19.0001

009. APELAÇÃO 0188453-54.2012.8.19.0001 Assunto: Índice do IPC junho/1987 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0188453-54.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00155724 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ROBERT SALIBA MIGUEL APELADO: OSMAR ROCHA JUNIOR APELADO: ROBERTO SALIBA MIGUEL APELADO: SÉRGIO DA SILVA LIMA ADVOGADO: CESIO CAETANO RIBEIRO JUNIOR OAB/RJ-181078 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Aguarde-se o julgamento e fixação de tese jurídica pelo IRDR nº 30387-03.2017.8.19.000 (que tramita junto a e. Seção Cível, Rel. Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA), que versa sobre o seguinte tema: Serventuário do Tribunal de Justiça. Diferença remuneratória. 24%. Matéria sumulada, à ocasião, no âmbito deste Colegiado. Inteligência do Verbete nº 300 da Jurisprudência deste Tribunal. Tese recursal do ERJ acolhida pelo E. STF. "Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei n 21.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro". Paradigma firmado pela Corte Suprema nos autos do RE 592.317/RJ. Atual posicionamento do E. STF acerca do tema. 1
Estado do Rio de Janeiro Comarca da Capital - Foro Central Juízo de Direito da 50a Vara Cível

010. APELAÇÃO 0376986-94.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0376986-94.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00575946 - APELANTE: ULYSSES VERISSIMO BELEM ADVOGADO: ULYSSES VERISSIMO BELEM OAB/RJ-107344 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Aguarde-se o julgamento e fixação de tese jurídica pelo IRDR nº 30387-03.2017.8.19.000 (que tramita junto a e. Seção Cível, Rel. Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA), que versa sobre o seguinte tema: Serventuário do Tribunal de Justiça. Diferença remuneratória. 24%. Matéria sumulada, à ocasião, no âmbito deste Colegiado. Inteligência do Verbete nº 300 da Jurisprudência deste Tribunal. Tese recursal do ERJ acolhida pelo E. STF. "Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei n 21.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro". Paradigma firmado pela Corte Suprema nos autos do RE 592.317/RJ. Atual posicionamento do E. STF acerca do tema. 1
Estado do Rio de Janeiro Comarca da Capital - Foro Central Juízo de Direito da 50a Vara Cível

011. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0430188-49.2013.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0430188-49.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00039639 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIA NAZARETH AMARAL FREITAS APDO: GLEIZIER CRISTINA PEREIRA RAPOSO APDO: LÍDIANE DE ASSIS LISBOA APDO: VANIA SEBASTIANA DA SILVA BENEDITO ADVOGADO: WAGNER MARTINS SOARES OAB/RJ-180395 ADVOGADO: TALITA BERNARDO DA SILVA OAB/RJ-120690 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** DECISÃO: Aguarde-se o julgamento e fixação de tese jurídica pelo IRDR nº 30387-03.2017.8.19.000 (que tramita junto a e. Seção Cível, Rel. Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA), que versa sobre o seguinte tema: Serventuário do Tribunal de Justiça. Diferença remuneratória. 24%. Matéria sumulada, à ocasião, no âmbito deste Colegiado. Inteligência do Verbete nº 300 da Jurisprudência deste Tribunal. Tese recursal do ERJ acolhida pelo E. STF. "Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei n 21.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro". Paradigma firmado pela Corte Suprema nos autos do RE 592.317/RJ. Atual posicionamento do E. STF acerca do tema. 1
Estado do Rio de Janeiro Comarca da Capital - Foro Central Juízo de Direito da 50a Vara Cível